

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EMENDA REGIMENTAL Nº 3/2016

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 2ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 2 de junho de 2016, sob a Presidência do Desembargador NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA, com a presença dos Desembargadores ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA, NICANOR DE ARAÚJO LIMA, AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR e FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO, ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA (Vice-Presidente) e MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador-Chefe Hiran Sebastião Meneghelli Filho,

Decidiu, apreciando a MA nº 10/2016, por unanimidade, aprovar a proposta de Emenda Regimental nº 3/2016, nos seguintes termos:

EMENDA REGIMENTAL Nº 3/2016

Altera dispositivos do
Regimento Interno deste
Tribunal.

Art. 1º. O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 133. (...)

(...);

§ 2º. Sendo o pedido de vista com suspensão do julgamento, os autos serão encaminhados aos gabinetes dos solicitantes, obedecida a ordem de votação, caso outra não tenha sido expressamente registrada na certidão de julgamento; cada magistrado terá o prazo de 10 (dez) dias para exame, prorrogável por igual período, mediante pedido devidamente justificado, após o qual o processo será reincluído em pauta para julgamento na sessão seguinte,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

independentemente de publicação em nova pauta, após a última devolução.

(...);

§ 5º. Se o processo não for devolvido tempestivamente, ou se o vistor deixar de solicitar prorrogação de prazo, o presidente do órgão correspondente fará a requisição para julgamento na sessão subsequente, com publicação na pauta em que houver a inclusão.

§ 5º A. Ocorrida a requisição na forma do § 5º, se aquele que fez o pedido de vista ainda não se sentir habilitado a votar, o presidente convocará substituto para proferir voto, na forma estabelecida no regimento interno do tribunal ou conselho."

Art. 2º. Esta emenda regimental entra em vigor nesta data, respeitados os atos já praticados.

Nery Sá e Silva de Azambuja

Desembargador Presidente